



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2598 DE 30 DE ABRIL DE 2001

*Proposta
14/1/2001*

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal 2.315/97, com nova redação dada pela Lei Municipal 2.367/98, dando outras providências.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.315/97, de 12/12/1997 passa a ter a seguinte redação, em substituição a que lhe conferiu a Lei 2.367, de 17/09/98:

“ Art. 1º - A doação de áreas para implantação de indústrias e ou empresas será feita, nos primeiros 12 (doze) meses, no sistema de cessão precária de uso, e decorrido esse prazo, transformada em doação a título também precário, sujeita às seguintes restrições”.

Art. 2º - Salvo exceção prevista na Legislação Civil e brasileira, qualquer permissão precária feita entre o Município e terceiros deverá ser precedida do correspondente contrato observando-se a terminologia acima.

Parágrafo Único – Os contratos até então redigidos com o tempo com o termo “comodato” serão adequados para a nova expressão “permissão de uso ou precário”, cabendo a Procuradoria Geral proceder às alterações devidas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, autorizando-se a consolidação da legislação anterior.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 30 de abril de 2001.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO